



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614 / 2025

MODIFICATIVA

Art.1º Fica criada nova ação do tipo projeto no **Programa 5006 Mobilidade Total** no ANEXO V do Plano Plurianual, devendo também ser refletida no ANEXO VI e reverberar nas demais tabelas pertinentes.

AÇÃO: Implantação do Parque Urbano das Artes

PROGRAMA: 5006 Mobilidade Total

INVESTIMENTO PLURIANUAL - PROPOSTO: Implantação do parque Urbano das Artes

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana

ÓRGÃO EXECUTOR: UEP

Valores em Milhares

Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função	Subfunção	2026	2027	2028	2029	total
Implantação do Parque Urbano das Artes	UEP	Evolução da Implementação dos Parques/ % Percentual	15	451	R\$0 Meta0	R\$500 Meta100%	R\$0 Meta0%	R\$0 Meta0%	R\$500

Despesa de Capital

Art. 2º – Modifica ação prevista no PROGRAMA 5006 – Mobilidade Total, no ANEXO V do Plano Plurianual, devendo também ser refletida no ANEXO VI e e reverberar nas demais tabelas pertinentes.

AÇÃO: 1035 Parques

PROGRAMA: 5006 Mobilidade Total

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana

ÓRGÃO EXECUTOR: UEP

Valores em Milhares

Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função	Subfunção	2026	2027	2028	2029	total
1035 Parques	UEP	Evolução da Implementação dos Parques/ % Percentual	15	451	R\$15000 Meta80	R\$1500 Meta20	R\$0 Meta	R\$0 Meta	R\$16500

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

De plano, destacamos que o processo legislativo deve obedecer às formalidades previstas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal (CF) e estar disciplinado nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas de cada ente federado. Desta forma, salientamos que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em seu Art. 124, determina o rito dos projetos de lei que versam sobre o planejamento orçamentário: PPA, LDO, LOA e em seu § 1º fixa o prazo de 5 dias após o exame formal da Douta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apresentação de emendas a serem apreciadas em primeira discussão. No entanto, não estabelece resolução específica para caracterização de emendas orçamentárias, diferente da prática do Congresso Federal que por meio da Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, disciplina as características das emendas orçamentárias.

Neste Diapasão, a Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, classifica como emenda:

à receita: alteram a estimativa de receita (RCN 1/2006, artigo 31);

à despesa: remanejamento, apropriação e cancelamento (RCN 1/2006, artigo 37). sendo

a) Remanejamento: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência (RCN 1/2006, artigo 38).

b) Apropriação: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar (RCN 1/2006, artigo 39).

c) Cancelamento: propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto (RCN 1/2006, artigo 40).

Na Mesma Esteira, o manual de emendas ao PPA elaborado pelo Congresso Nacional com base no Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, definiu os tipos e possibilidade de emendamento

a) Emenda ao texto:

- i) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos; e
- ii) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa, Agenda Prioritária e Agenda Transversal, sem alteração de meta.

b) Emendas à despesa:

- i) aquela que vise acréscimo de valor global de programa, de meta de indicador de objetivo específico ou de valor de investimento plurianual;
- ii) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta (Anexo III) ou investimento plurianual.

Desta forma, na ausência de resolução própria que caracterize e discipline as especificidades e tipos de possibilidade de emendamento ao PL 614/2015 -PPA - 2026-2029, aplicamos como baliza as referências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional. Compreendendo que no Brasil, o orçamento é peça autorizativa, ressaltando-se as despesas obrigatórias, tendo assim mera previsão de gastos, e que as despesas discricionárias serão realizadas de acordo com a disponibilidade das receitas arrecadadas nos exercícios. Apresento a seguinte emenda criando a ação ao Programa 5006 mobilidade total, com a implementação do Parque das Artes na área do Antigo Matadouro Municipal

A área do antigo Matadouro Municipal de Sorocaba, tombada como patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

histórico, encontra-se atualmente em situação de abandono, o que representa não apenas a perda de um espaço de relevante valor cultural e histórico para a cidade, mas também uma oportunidade desperdiçada de revitalização urbana e de promoção da cidadania.

A implantação do **Parque Urbano das Artes** nesse espaço tem como objetivo recuperar e preservar o patrimônio histórico, conciliando-o com um projeto moderno de uso coletivo, voltado à cultura, às artes e ao lazer da população. Tal iniciativa proporcionará a criação de um equipamento público multifuncional, capaz de abrigar apresentações culturais, oficinas artísticas, exposições, feiras e atividades comunitárias, além de integrar áreas verdes e de convivência.

Experiências semelhantes em outras cidades demonstram que a requalificação de áreas históricas abandonadas fortalece a identidade cultural, amplia o acesso da população a espaços de lazer e contribui para a dinamização da economia criativa. Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da gestão democrática da cidade, do direito à memória e da valorização do patrimônio histórico, previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Assim, a implantação do Parque Urbano das Artes no antigo Matadouro Municipal de Sorocaba representa uma ação estratégica para a recuperação de um espaço degradado, a preservação da memória coletiva e a promoção de políticas públicas de cultura, lazer e inclusão social, justificando sua inserção como meta prioritária no Plano Plurianual do Município.

S/S., 5 de setembro de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 05/09/2025 16:10

Checksum: **E5565C4F9906BAEBA29CFE7D0C8357D0A55CA3DAC98E593D63DE907ACE0308F5**

